PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 971/2001

CRIA CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes leais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o cargo comissionado de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social, Nível XXII, Grau 0,

Artigo 2º - O ocupante do cargo comissionado de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social, terá uma carga horária de 40 horas semanais e gratificação de até 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento padrão.

Artigo 3º - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar em cotação orçamentária vigente para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 920/2000, de 26 de dezembro de 2000.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 22 de outubro de 2001.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Administração